



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPPEDEVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

## **(ANEXO)**

### **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana – COM DPEDEVI**

#### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º-** O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana – COMDIPPEDEVI, criado através da Lei nº 2.479 de 23 de agosto de 2012, alterado pela Lei nº 2.728 de 03 de junho de 2015.

**Art. 2º-** COMDIPPEDEVI funcionará em local e instalação cedido pelo órgão gestor da política de Assistência Social Municipal.

**Art. 3º-** O COMDIPPEDEVI reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros, sempre que necessário.

#### **Capítulo II**

##### **Dos Objetivos e das Atribuições do COMDIPPEDEVI**

**Art. 4º -** O COMDIPPEDEVI é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 5º -** Caberá o órgão gestor da política de Assistência Social Municipal, oferecer capacitação para os conselheiros do COMDIPPEDEVI, para melhor empenho de suas atribuições.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPEDVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

**Art. 6º - Compete ao COMDIPEDVI:**

I – formular a política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, observados os preceitos legais, em consonância com os executores das políticas setoriais;

II– apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política;

III – estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição de aplicação de recursos públicos municipais destinados ao entendimento da pessoa com deficiência;

IV– propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

V– oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa com deficiência;

VI– pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre fatos relacionados com a pessoa com deficiência;

VII– incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, capacitações, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltadas tanto à estrutura governamental como em geral;

VIII– promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

IX – receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

X– alterar seu regimento, em assembleia e com voto da maioria simples (50% + 1) dos conselheiros para melhor adaptação do seu funcionamento com a realidade do município;

XI – emitir resoluções no âmbito de suas competências, que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Viana.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPEDVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

**Parágrafo Único** – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Capítulo III**  
**Da Composição**

**Art. 7º** - Caberá ao COMDIPEDVI no prazo de até 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocar à Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros.

§ 1.º Para a organização e a realização da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o COMDIPEDVI constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º A normatização do processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais se dará mediante resolução do COMDIPEDVI.

**Art.8º** - O COMDIPEDVI é composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil paritariamente.

§ 1.º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo prefeito do município para o mandato de dois anos, podendo ser substituídos quando necessário, com a alteração do decreto de nomeação para nova composição do conselho;

§ 2.º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos na Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual será assistida e fiscalizada pelo Ministério Público Estadual através da Promotoria de Justiça com competência na área de atuação dos direitos da pessoa com deficiência no município, e serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º Os representantes das entidades não governamentais, a que se



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPEDVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

refere o parágrafo 2º deste artigo, ficam no meados, após a Assembleia, através de decreto municipal para o mandato de 2 (dois) anos;

#### **Capítulo IV**

#### **Da Substituição, Faltas, Penalidades E Perda Do Mandato**

**Art. 9º** - Os membros, titulares ou suplentes do COMDIPEDVI poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;

§ 1.º Os membros titulares do COMDIPEDVI serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2.º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMDIPEDVI, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa;

II– apresentar renúncia ao plenário do Conselho;

III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 4.º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria simples dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMDIPEDVI, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

**Art. 10º** - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPEDVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

I do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 48 horas anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

**Art. 11º** - O conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas, ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência
- II – Suspensão
- III – Perda de Mandato

**Art. 12º** – Ensejará a penalidade de advertência:

- I – Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II – Durante manifestação tratar ofensivamente participantes da plenária;
- III – Deixar de cumprir com as obrigações assumidas nas comissões.

**Art. 13º** – Serão suspensos os direitos do conselheiro que:

- I – Sem prévia autorização do conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do conselho;
- II – Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao conselho;
- III – For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

**Parágrafo único** - A pena de suspensão será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, caso haja reincidências das faltas nas reuniões os conselheiros serão automaticamente excluídos após comunicado por escrito do conselho.

**Art. 14º**- Perderá o mandato a organização não-governamental eleita na



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPEDVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

Assembleia Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no município;

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria simples dos membros do Conselho;

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI – renúncia;

VII – apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual/mental, deficiência visual, e deficiência múltipla.

§ 1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa nas formas admitidas em direito.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pelo COMDIPEDVI.

**Art. 15º** – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares e/ ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPEDVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

**Parágrafo único** – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa nas formas admitidas em direito, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

**Capítulo V**  
**Da Organização**

**Art. 16º** – O COMDIPEDVI terá a seguinte organização:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria Executiva Geral;
- IV – Comissões Especiais;

**Seção I**  
**Da Plenária**

**Art. 17º** – A Plenária, órgão soberano do COMDIPEDVI é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

**Art. 18º** - As reuniões plenárias serão:

I - Ordinárias realizadas mensalmente, conforme agenda anual de reuniões ordinárias entregue no início de cada ano;

II – Extraordinárias, através de solicitação encaminhada a presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário da Plenária;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPEDVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

§ 2º - as sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Art. 19º** – A Plenária só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta (2/3) de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com maioria simples (50% +1), e suas deliberações serão tomadas pelo quórum dos conselheiros presentes à sessão.

**Art. 20º** – Poderão participar das Reuniões Plenárias do COMDIPEDVI, objetivando a autodefensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 21º** – para melhor desempenho do COMDIPEDVI, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

**Art. 22º** - As deliberações da Plenária serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

**Art. 23º** - A Plenária compete:

I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

II – criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV – deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPEDVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

V – alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50% + 1) de seus membros em reunião plenária;

**Art. 24º** – As deliberações da Plenária poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais constantes dessa lei, que funcionarão como instância de natureza técnica.

**Art. 25º** – Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

## **Seção II**

### **Da Presidência e outros membros da Diretoria**

**Art. 26º** – O COMDIPEDVI será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, em sessão plenária com quorum mínimo de maioria simples de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, alternadamente, por Conselheiro governamental e não governamental.

§ 2º - A eleição obedecerá à seguinte ordem:

I – eleição do Presidente;

II – eleição do vice-presidente;

III – eleição do Secretário.

**Art. 27º** – Compete ao Presidente do COMDIPEDVI:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o COMDIPEDVI em todas as suas reuniões, em juízo



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPEDVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V – manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

VI – solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII – formalizar, após aprovação do COMDIPEDVI os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do COMDIPEDVI;

IX – instalar as comissões constituídas pelo COMDIPEDVI;

X – assinar as resoluções aprovadas pelo Conselho;

XI – remeter as deliberações do Plenário à Assessoria Especial para inclusão da Pessoa com Deficiência para execução das ações necessárias;

XII – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

**Art. 28º** – O presidente do COMDIPEDVI, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o Secretário Geral assume as funções do Presidente.

**Art. 29º** – Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na seção I deste regimento, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPEDVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

**Art. 30º** – Compete ao Secretário Geral substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Executiva Geral**

**Art. 31º** – Compete o órgão gestor da política de Assistência Social Municipal disponibilizar pessoal técnico e administrativo para atuar na Secretaria Executiva Geral com as seguintes atividades:

I – elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – expedir correspondência e arquivar documentos;

III – prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV – informar os compromissos agendados à Presidência;

V – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Especiais;

VI – lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

VII – apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;

VIII – receber correspondências e documentos a serem apresentados, previamente, na reunião para fins de inclusão na pauta;

IX – providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do município, no prazo máximo de cinco dias úteis.

X – garantir quando se fizer necessário que, nas reuniões do COMDIPEDVI ou qualquer outra atividade deste Conselho, haja a presença de



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPEDVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições de acessibilidade.

#### **Seção IV**

#### **Das Comissões Especiais**

**Art. 32º** – As Comissões especiais temporárias serão constituídas por deliberação da plenária.

§ 1º - O presidente e o relator das Comissões especiais serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões especiais serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais, devendo haver alternância de conselheiros por comissões.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões especiais serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do COMDIPEDVI.

**Art. 33º** – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 10 (dez) dias úteis, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser reduzido à 24h 48h, contadas do ato de encerramento da reunião.

#### **Capítulo VI**

#### **Do Funcionamento do COMDIPEDVI**

**Art. 34º** – O COMDIPEDVI reunir-se-á, ordinariamente, sempre na segunda terça-feira de cada mês (abrindo-se exceção ao mês que coincidir um feriado), preferencialmente às 14h, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria simples de



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPEDVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

seus membros titulares e/ou suplentes, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 72 horas para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

§ 3º - Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

**Art. 35º** – O COMDIPEDVI tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMDIPEDVI terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – o presidente dará a palavra ao relator da comissão especial respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para toda a Plenária e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA COMDIPEDVI  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.479/2012 + 2.728/2015

**Capítulo VII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 36º** – O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do COMDIPEDVI será custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado para garantir uma participação efetiva dos conselheiros nas reuniões e demais demandas postas ao conselho.

**Art. 37º** – As sessões e as convocações do COMDIPEDVI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 38º** – fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

**Art. 39º** – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 40º** – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pela Plenária, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Viana; 26 de Julho de 2016.